



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sexta-feira, 20 de julho de 2018 - Nº 1001 - Distribuição Gratuita

## Cordeirópolis recebe pela primeira vez o Programa Município Verde Azul



Secretaria Municipal de Meio Ambiente



POR UMA  
**CAUSA**  
*global*

## Cordeirópolis recebe pela 1ª vez a pré-certificação do Programa Município Verde & Azul

A cidade recebeu na última semana a pré-certificação do Programa Município Verde Azul, que estimula planos e ações que visam controlar e melhorar a qualidade do meio ambiente, por meio do auxílio às prefeituras na elaboração com a execução de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

O município pela primeira vez conquistou a pré-certificação, obtendo nota superior a 40 pontos, mostrando que é possível crescer com responsabilidade e sustentavelmente, graças a um esforço da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com outras secretarias que vêm realizando com eficiência os projetos de gestão ambiental municipal.

**Confira algumas das ações avaliadas no Programa Município Verde Azul:**

- Programas de Educação Ambiental;
- Lei das queimadas;
- Plano de gestão integrada de resíduos urbanos;
- Instituição da Defesa Civil;
- Cronograma de coleta do cata-treco;
- Recuperação das nascentes;
- Reestruturação de arborização urbana;
- Projetos de Bem-estar animal.

## Serviço do cata-treco passará em seis bairros nesta sexta-feira (20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, divulga para a população o cronograma de coleta de resíduos volumosos, o "cata-treco".

Nesta sexta-feira (20), o serviço passará nos bairros: Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jardim Jaffet, Vila Santo Antônio e Pátio da Estação.

### - O que pode ser descartado?

Volumosos: Móveis inservíveis e madeiras

### - O que não pode ser descartado no cata-treco?

Entulho, lixo orgânico, alguns recicláveis (plástico, papel, borracha, vidro, papelão) e limpeza de terrenos em geral.

## PAT: Confira as vagas de emprego desta sexta-feira (20)

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Cordeirópolis comunica novas vagas de emprego. As oportunidades são para técnico em eletrônica, fonoaudióloga, torneiro mecânico e - balconista com experiência em informática (vaga para pessoa com deficiência).

O candidato deverá comparecer no PAT com os seguintes documentos: carteira profissional, CPF, RG, número do PIS e currículo atualizado. O PAT de Cordeirópolis atende de segunda a sexta-feira das 8h às 16h e está localizado na Rua Antônio José Levy, 25, Vila dos Pinheiros.

Mais informações via telefone: **(19) 3546-4762**.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.099 de 25 de junho de 2018**

Estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A prática de ato que importe em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais, no âmbito do Município de Cordeirópolis, acarretará ao seu praticante multas e penalidades administrativas nos termos desta lei, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em outra legislação.

**Parágrafo único.** Será somente permitida, no âmbito do município de Cordeirópolis- SP, a inclusão de animais na realização de eventos educativos e recreativos, desde que suas exposições não lhes impingam maus-tratos consequentes da utilização de instrumentos ou objetos capazes de infligir-lhes dores e sofrimentos, físico-sensoriais ou mental-psicológicos de qualquer ordem ou magnitude, caracterizados ou propiciadores de mudanças as quais impliquem produzir ou induzir reações físicas e comportamentais diferentes daquelas constitutivas das suas próprias naturezas biológico-comportamentais.

**Art. 2º** – Para fins desta lei entende-se por ato que importe em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais:

- I – manter o animal, sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
- II – privar o animal das necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
- III – lesar ou agredir o animal causando-lhe sofrimento, dano físico, mental ou a morte;
- IV – abandonar o animal, em quaisquer circunstâncias;
- V – obrigar o animal a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças;
- VI – castigar o animal, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- VII – criar, manter ou expor o animal em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- IX – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- X – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- XI – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- XII – exercitar ou conduzir o animal preso a veículo motorizado em movimento;
- XIII – enclausurar o animal com outros que os molestem;
- XIV – amarrar o animal sob sol ou chuva;
- XV – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência;

**Art. 3º** – As infrações serão punidas com as seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V – destruição ou inutilização de produtos;
- VI – suspensão parcial ou total das atividades;
- VII – sanções restritivas de direito.

§ 1º – Caso o agente infrator venha a cometer, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º – A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º – A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

- I – advertido por irregularidade praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Departamento de Bem Estar Animal ou outro órgão competente;
- II – causar constrangimento ou se opuser as ações dos agentes de fiscalização ambiental;
- III – deixar de cumprir a legislação ambiental;
- IV – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 4º – A multa diária deverá ser aplicada quando a infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 5º – As sanções restritivas de direito são:

- I – suspensão do registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- III – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** – A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A pena de multa seguirá a seguinte graduação em Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis- UFIRCO.

- I – INFRAÇÃO LEVE: de 13 UFIRCO a 502 UFIRCO
- II – INFRAÇÃO GRAVE: de 502 UFIRCO a 5.025 UFIRCO
- III – INFRAÇÃO GRAVISSIMA: de 5.026 UFIRCO a 50.251 UFIRCO

**Art. 5º** – Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar os seguintes termos:

- I – a gravidade dos fatos, tendo em vista a motivação da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção do animal;
- II – os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III – o porte do empreendimento ou tipo de ramo de atividade.

**Art. 6º** – Será considerado AGRAVANTE o cometimento da infração:

- I – de forma reincidente;
- II – para obter vantagem pecuniária;
- III – afetando e/ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV – mediante fraude ou abuso de confiança;
- V – mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VI – no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

**Art. 7º** – Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator, dentro do período de 03 (três) anos subsequentes, classificada como:

- I – específica: cometimento de infração da mesma natureza;
- II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

**Parágrafo Único** – No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado 03 (três) vezes, e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado 02 (duas) vezes.

**Art. 8º** – Fica a cargo do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal e Fiscalização Municipal a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 9º** – O infrator será notificado da infração pelo recebimento da notificação-recibo, por uma das seguintes formas:

- I – pessoalmente, mediante protocolo;



## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00**

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Pça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

### I N F O R M A :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

II – pelo correio, por meio de aviso de recebimento (AR);  
 III – por edital, publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, se estiver em local incerto ou não sabido.

§ 1º – Na hipótese do infrator recusar-se a exarar sua ciência, tal circunstância deverá ser descrita pelo servidor que lavrou o auto de infração.

§ 2º – Quando a notificação ocorrer pela publicação de edital, o infrator será considerado efetivamente notificado 5 (cinco) dias após a data da última publicação.

**Art. 10** – A partir da Notificação caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos junto a Comissão julgadora.

**Art. 11** – Da decisão proferida pela Comissão Julgadora sobre as sanções aplicadas caberá oferecimento de recurso, no prazo de 15 dias corridos, junto ao Prefeito Municipal.

**Art. 12** – As defesas e os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 13** – O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação-recibo ou da decisão que julgar improcedente o recurso.

**Art. 14** – O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Art. 15** – Na constatação de ato que importe em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais:

I – os animais serão microchipados ou tatuados de maneira indolor (anestesiados) e fotografados no ato da fiscalização ou após sua melhoria física e mental;

II – o agente infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com o (s) animal (is) sob sua guarda.

§ 1º – Durante o processo o agente infrator somente poderá possuir a guarda do (s) animal (is) com acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da Coordenadoria do Bem Estar Animal, onde este acompanhamento se dará com visitas frequentes ao local onde o animal estiver.

§ 2º – Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o agente infrator providenciar o atendimento do animal, as suas expensas, ou, em caso de omissão nesse sentido, ressarcir as despesas que o município de Cordeirópolis vier a ter com o animal.

§ 3º – Em caso da constatação de ato que importe em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação, aos animais, através do órgão competente, para a manutenção do animal sob a guarda do Município de Cordeirópolis, fica autorizado o município à remoção do mesmo, se necessário com auxílio de força policial.

§ 4º – Fica o Município autorizado a firmar convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações ou Entidades Particulares devidamente cadastradas e credenciadas para oferecer o atendimento e acolhida necessários a recuperação destes animais.

§ 5º – No caso de ato que importe em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais silvestres deve ser notificada a polícia ambiental para providências cabíveis.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17** – Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 18** – Mediante comprovação, quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto de ocorrência ambiental poderá ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

**Art. 19** – O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento na rede pública por meio das Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e pelo Pelotão Ambiental para conscientização a população a respeito da necessidade de propagar informações de combate aos maus tratos com os animais, com vistas a diminuir a ocorrência de infrações desta natureza.

**Art. 20** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
 Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 25 de junho de 2018

## Decreto nº 5.756 de 20 de junho de 2018

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, pertencente a Francisco Boteon e outros, Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destinada à abertura e implantação do Anel Viário denominado AV-O-IV, entre a ex-FEPASA e a Rua Francisco Minatel, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011 onde ficou estabelecido no Anexo VII – a Planta do Anel Viário – PROPOSTA, codificado sob nº 001/2011, importante sistema viário destinado a coletar e distribuir o trânsito pesado de veículos do Município de Cordeirópolis,

**Considerando** que na Administração passada já foi implantado em uma pista única com mão dupla trecho ao Anel Viário denominado AV-N-I (anel viário norte número romano I), ligando a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) à Rua do Barro Preto (Estrada Municipal Carmello Fior – COR 010), melhorando sobremaneira o trajeto de veículos pesados pelo anel viário, evitando-se a Rua do Barro Preto,

**Considerando** que para se evitar o trânsito de veículos pesados pelo Viaduto Geraldo Killer, se faz necessário a continuidade viária do trecho AV-N-I pelo trecho AV-N-IV, sendo este último ora desapropriado na faixa necessária da Matrícula nº 592 do RIA de Cordeirópolis, ligando assim a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a Rua Francisco Minatel – Desmembramento Pedro Boteon,

**Considerando** a necessidade de se continuar a construção do Anel Viário dentro da malha urbana do Município, e,

**Considerando** os minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

### D e c r e t a

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 4.325,36 m<sup>2</sup>, entre a cerca da ex-FEPASA até a Rua Francisco Minatel, INCRA 624.063.000.140-7, próximo do Desmembramento LEANDRO BOTEON em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Francisco Botteon e outros, CPF nº 153.309.908-15 e outros, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ABERTURA DO SISTEMA VIÁRIO ENTRE A FAIXA DE DOMÍNIO DO DENIT – DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (ANTIGA FEPASA) E A RUA FRANCISCO MINATEL - MATRÍCULA 592 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“Gleba de terras para abertura de via pública, situada em Cordeirópolis-SP. sem benfeitorias, cujo terreno tem início no vértice 1 (coordenadas UTM E (x) 246.112,72m e N (y) 7.512.390,35m), localizado no encontro da divisa com o imóvel matriculado sob no 38.777 (2º RI de Limeira) e com Rua Francisco Minatel; do vértice 1 segue até o vértice 2 (coordenadas UTM E (x) 246.071,17m e N (y) 7.512.405,78m) em curva com desenvolvimento de 44,42 m (R=200,00 m, ac=12º43’17”); confrontando com a Rua Francisco Minatel; do vértice 2 segue até o vértice 3 em curva com desenvolvimento de 16,00m (R=17,50 m, ac=52º22’58”); do vértice 3 segue até o vértice 4 em curva com desenvolvimento de 17,26 m (R=24,50m, ac=40º21’28”); do vértice 4 segue até o vértice 5 em curva com desenvolvimento de 32,16 m (R=27,50 m, ac=67º00’50”); do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 24º32’17” na extensão de 59,34 m; do vértice 6 segue até o vértice 7 em curva com desenvolvimento de 30,19 m (R=30,00 m, ac=57º39’01”); do vértice 7 segue até o vértice 8 em curva com desenvolvimento de 54,33 m (R=27,00 m, ac=115º18’01”); do vértice 8 segue até o vértice 9 em curva com desenvolvimento de 30,19 m (R=30,00 m, ac=57º39’01”); do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 24º32’17” na extensão de 65,43 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 11º38’55” na extensão de 45,69 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 (coordenadas UTM E (x) 246.272,54 m e N (y) 7.512.771,73 m) no azimute 24º32’17” na extensão de 105,10 m, confrontando do vértice 2 ao vértice 12 com área remanescente da matrícula 592 (2º RI de Limeira); do vértice 12 segue até o vértice 13 Km 118+537m (coordenadas UTM E (x) 246.284,72m e N (y) 7.512.767,07 m) no azimute 110º58’23” na extensão de 13,03 m, distante 13,00 m do eixo da ferrovia), confrontando com a Faixa de Domínio do DNIT, Depto. Nacional de Infraestrutura de Transportes (antiga Fepasa); do vértice 13 segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute 204º32’17” na extensão de 414,12 m; confrontando com o imóvel matriculado sob nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, em 387,56 m e com imóvel da matrícula nº 38.777 (2º RI de Limeira) em 26,56 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.325,36 metros quadrados, ou 0,4325 ha.”

§ 1º – A partir da rotatória do prolongamento da Avenida Presidente Vargas com o sistema viário AV-N-IV inclusive margeando a Rua Francisco Minatel, deverá ser respeitado uma “faixa non aedificand”, para futura duplicação das Vias Públicas (Gabarito G-5 com 29,00 m de largura), conforme anexo IV do Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011.

§ 2º – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a implantação de trecho do Anel Viário denominado AV-O-IV (anel viário oeste número romano I), entre a cerca da ex-FEPASA com a Rua Francisco Minatel – Desmembramento Pedro Boteon, conforme levantamento, memorial, minuciosos estudos e respectiva documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 3º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e o Levantamento Topográfico Planimétrico da área, localizada entre a cerca da ex-FEPASA até a Rua Francisco Minatel – Desmembramento Pedro Boteon – Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, montagem elaborada pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198.

**Art. 2º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto; e
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

**Art. 3º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 4º** - Assim que a faixa de terras for efetivada, será incorporada à classe de bens públicos de uso comum do povo, tornando-se área para o sistema viário, nos termos do Anexo VII – a Planta do Anel Viário – PROPOSTA, codificado sob nº 001/2011, parte integrante do Plano Diretor, Lei Complementar sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretario Municipal da Administração

Osmar da Silva Junior

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de junho de 2018.

## Decreto nº 5.759 de 21 de junho de 2018

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, pertencente a VILLE ROMA Empreendimentos Ltda., Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destinada à abertura e implantação do Anel Viário denominado AV-O-IV, entre a ex-FEPASA e a Rua Francisco Minatel, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011 onde ficou estabelecido no Anexo VII – a Planta do Anel Viário – PROPOSTA, codificado sob nº 001/2011, importante sistema viário destinado a coletar e distribuir o trânsito pesado de veículos do Município de Cordeirópolis,

**Considerando** que na Administração passada já foi implantado em uma pista única com mão dupla trecho ao Anel Viário denominado AV-N-I (anel viário norte número romano I), ligando a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) à Rua do Barro Preto (Estrada Municipal Carmello Fior – COR 010), melhorando sobremaneira o trajetos de veículos pesados pelo anel viário, evitando-se a Rua do Barro Preto,

**Considerando** que para se evitar o trânsito de veículos pesados pelo Viaduto Geraldo Killer, se faz necessário a continuidade viária do trecho AV-N-I pelo trecho AV-N-IV, sendo este último ora desapropriado na faixa necessária da Matrícula nº 1.255, ligando assim a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a Rua Francisco Minatel – Desmembramento Pedro Boteon,

**Considerando** a necessidade de se continuar a construção do Anel Viário dentro da malha urbana do Município, e,

**Considerando** os minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

### D e c r e t o

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 11.942,732 m<sup>2</sup>, entre a cerca da ex-FEPASA até a Rua Francisco Minatel, INCRA 624.063.003.166-7, próximo do Desmembramento LEANDRO BOTEON em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa jurídica Ville Roma Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 00.417.149/0001-70, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ABERTURA DO SISTEMA VIÁRIO ENTRE A FAIXA DE DOMÍNIO DO DENIT – DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (ANTIGA FEPASA) E A RUA FRANCISCO MINATEL - MATRÍCULA 1.255 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“Gleba de terras para abertura de via pública, situada em Cordeirópolis-SP sem benfeitorias, cujo terreno tem início no vértice 1 (coordenadas UTM E (x) 246.123,75 m e N (y) 7.512.414,51 m), localizado no encontro da

divisa com o imóvel matriculado sob no 38.777 (2º RI de Limeira) e com o imóvel matriculado sob no 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; do vértice 1 segue até o vértice 2 (coordenadas UTM E (x) 246.284,72 m e N (y) 7.512.767,07 m) no azimute de 24º32’17” na extensão de 387,56 m, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; do vértice 2 (km 118+537m, distante 13,00m do eixo da ferrovia) segue até o vértice 22 (km 118+463m distante 13,00m do eixo da ferrovia) em curva com desenvolvimento de 73,53 m (R=907,86 m, ac=04º38’25”), confrontando com a Faixa de Domínio do DNIT, Depto. Nacional de Infraestrutura de Transportes (antiga Fepasa); do vértice 22 segue até o vértice 21 no azimute 214º43’54” na extensão de 55,13 m; do vértice 21 segue até o vértice 20 no azimute 117º12’40” na extensão de 7,78 m; do vértice 20 segue até o vértice 19 no azimute 207º12’40” na extensão de 25,52 m; do vértice 19 segue até o vértice 18 no azimute 297º12’40” na extensão de 12,66 m; do vértice 18 segue até o vértice 17 no azimute 218º27’42” na extensão de 21,70 m; do vértice 17 segue até o vértice 16 no azimute 238º21’27” na extensão de 22,82 m; do vértice 16 segue até o vértice 15 no azimute 225º40’35” na extensão de 60,12 m; do vértice 15 segue até o vértice 14 no azimute 208º01’41” na extensão de 49,99 m; do vértice 14 segue até o vértice 13 no azimute 219º06’41” na extensão de 11,43 m; do vértice 13 segue até o vértice 12 (início da descrição) no azimute 204º32’17” na extensão de 153,84 m; confrontando do vértice 22 ao vértice 12 com área remanescente da matrícula 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis; do vértice 12 segue até o vértice 01 (no azimute 296º42’18” na extensão de 12,20 m, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 38.777 (2º RI de Limeira), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 11.942,732 metros quadrados, ou 1,1942 ha.”

§ 1º – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a implantação de trecho do Anel Viário denominado AV-O-IV (anel viário oeste número romano I), entre a cerca da ex-FEPASA com a Rua Francisco Minatel – Desmembramento Pedro Boteon, conforme levantamento, memorial, minuciosos estudos e respectiva documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e o Levantamento Topográfico Planimétrico da área, localizada entre a cerca da ex-FEPASA até a Rua Francisco Minatel – Desmembramento Pedro Boteon – Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, montagem elaborada pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198.

**Art. 2º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto; e
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

**Art. 3º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 4º** - Assim que a faixa de terras for efetivada, será incorporada à classe de bens públicos de uso comum do povo, tornando-se área para o sistema viário, nos termos do Anexo VII – a Planta do Anel Viário – PROPOSTA, codificado sob nº 001/2011, parte integrante do Plano Diretor, Lei Complementar sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretario Municipal da Administração

Osmar da Silva Junior

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 21 de junho de 2018.

## ATOS DO SAAE

### Portaria nº. 533/2018

Dispõe sobre colocação de servidor a disposição para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Cordeirópolis-SP, conforme específica.

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento datado em 29 de maio de 2018.



# Jornal Oficial do Município de **CORDEIRÓPOLIS**

Ano I - Sexta-feira, 26 de agosto de 2005 - nº1

Distribuição Gratuita

## Apresentação

Prezado (a) leitor (a),

Permita-nos apresentar o Jornal Oficial do Município. Órgão de divulgação oficial da administração municipal que a partir de agora passa a fazer parte de nosso cotidiano.

Instituído pela Lei Nº 2271 de 11 de agosto de 2005, o Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis terá sua circulação nas sextas-feiras, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades administrativas, com distribuição gratuita em vários pontos da cidade. Sua finalidade é publicar Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atos Administrativos externos comunicados e notas expedidas pelo Poderes Executivo e Legislativo, visando, entre outros objetivos, a garantia de um dos princípios básicos da administração pública que é a "publicidade" (divulgação do ato para conhecimento público e efeitos externos) bem como a permanência da publicidade oficial pública. Partindo desta premissa, nós desta agradecer sua atenção e, por fim, lhe desejar uma boa leitura.

### Atos Oficiais do Poder Executivo

Lei nº 2271 de 11 de agosto de 2005

Institui o Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

Jose Coordenador

# EDIÇÃO

# 1000

## ★ 2005-2018 ★

### Edição especial em comemoração à milésima edição do Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, publicado desde 26 de agosto de 2005

# #70ANOS

de 13 de dezembro de 2004

do município de Cordeirópolis para o exercício de 2005.

Estado de São Paulo

o Prefeito Municipal Cordeirópolis, na e promulga a seguinte Lei: de 2005, estimando as receitas em mil e quinhentos reais) e fixando a seguinte classificação.

Correntes	55.800,00
Tributária	98.500,00
Patrimonial	62.500,00
de Serviços	523.600,00
Correntes	566.100,00
Recursos Correntes	
de Capital	316.000,00
de Crédito	
	R\$ 42.306.500,00
	R\$ 316.000,00
	R\$ 42.622.500,00
	observando a demonstração por órgãos
	R\$ 1.750.000,00
	R\$ 7.077.000,00
	3.000,00
	11.000,00
	237.900,00
	688.000,00
	3.000,00
	R\$ 4.857.700,00
	R\$ 113.000,00
	R\$ 1.370.000,00
	R\$ 7.611.000,00
	R\$ 47.632.900,00

Carlos Cesar Loureiro

Departamento de Administração

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Serviços de Saúde

Serviços de Segurança Pública

Serviços de Manutenção e Conservação

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 11 de junho de 2018, colocado o servidor PAULO AFONSO FRANCO, RG: 27.748.911-8 lotado no emprego público de Oficial Administrativo – Quadro de Pessoal Celetista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, à disposição para prestação de serviço na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - A cessão será operada respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente entre a Autarquia e o servidor.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investida originariamente, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão “cessionário”.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 501/216.

Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018,

**Luiz Crlos Borges Machado da Silva**  
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, aos 12 de junho de 2018.

### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS/SP AVISO DE EDITAL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

CREDENCIAMENTO: 14H00 DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2018.

SESSÃO DO PREGÃO: IMEDIATAMENTE APÓS O CREDENCIAMENTO.

LOCAL: NA SEDE DO SAAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 378, CORDEIRÓPOLIS/SP; LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra poderá ser adquirido pelo site [saae@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:saae@cordeirópolis.sp.gov.br). Para outras informações, através do telefone (19) 3546-1073, na Sede do SAAE de Cordeirópolis, situada à Rua José Bonifácio, 378, Cordeirópolis, no horário das 12h30 às 17h00.

**LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA**  
Presidente Executivo

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **ATO DE PRESIDENTE Nº 009, DE 18 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO DO PRESIDENTE Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Consolidação das Leis do Trabalho,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica revogado o ato do Presidente nº 8, de 21 de junho de 2018, permanecendo válido e inalterado a Portaria nº 28, de 18 de novembro de 2014.

**Art. 2º** Em caso de omissão utiliza-se por analogia a Consolidação da Legislação Trabalhista, e suas alterações, que prevalecerá, até mesmo sob a Portaria nº 28, de 18 de novembro de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 18 de julho de 2018.

**Laerte Lourenço**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

### **ATO DA MESA Nº 03, DE 18 DE JULHO DE 2018**

ALTERA DISPOSITIVOS DO ATO DA MESA Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA ATUAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a exoneração de Assessora de Vereador, se faz necessário a atualização do artigo 1º, inciso IV, alínea “a”, e inclusão de uma alínea “b” ao inciso VII, do mesmo dispositivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de controle da atuação, do integral cumprimento da função pública do cargo e os princípios da administração pública;

#### **R e s o l v e :**

**Art. 1º** Altera a alínea “a”, do inciso IV, e inclui uma alínea “b”, ao inciso VII do artigo 1º do Ato da Mesa nº 03 de 30 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

V. ...

a) Assessor: Josias Freitas de Jesus Rosado;

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 18 de julho de 2018.

**Ver. Laerte Lourenço**  
Presidente

Verª. Cássia de Moraes  
1ª Secretária

Verª. Sandra Cristina dos Santos  
2ª Secretária

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos dezoito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

### **PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUI COMISSÃO SINDICANTE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “b” do inciso II, do artigo 21 do Regimento Interno;

**Considerando** o parecer da controladoria interna da Câmara Municipal nº 06/2018, sob o protocolo nº 852/2018 de 14 de junho de 2018, acerca dos procedimentos licitatórios, através de pregões presenciais nºs.13,14 e 15;

**Considerando** todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de Analista e Compras e Contratos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme descritas na Lei Complementar Municipal n.º 240/2017, Anexo III;

**Considerando** que pela análise dos documentos e fatos supracitados, infere-se que o ocupante do cargo de Analista de Compras da Câmara Municipal de Cordeirópolis possivelmente descumpriu leis e normas regulamentares;

**Considerando** a determinação do Presidente da Câmara para que se apure a responsabilidade dos fatos, expedindo-se e procedendo-se o necessário, nos termos da legislação vigente;

**Considerando** que a autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância e processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

**Considerando** que será tido como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita a respeito de irregularidade ou falta cometida por seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão de Sindicância que será composta por 3 (três) membros, sendo: SOLANGE APARECIDA DA SILVA, ALBERTO MASSAMI TIYO E MARCONI FRANCO ANECLETO, sob a presidência da primeira, todos sem prejuízos de suas funções, com a finalidade de apurar conduta e eventuais irregularidades supostamente cometidas pelo ocupante efetivo do cargo de Analista de Compras da Câmara

Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** Determinar a anexação dos documentos pertinentes ao caso, para realização da instrução respectiva.

**Art. 3º** Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município ou de particulares que forneçam produtos ou serviços à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 4º** A Comissão de Sindicância se instalará imediatamente, devendo concluir seus trabalhos e emitir relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este que poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, devendo, ao final, remeter os autos conclusos à presidência.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 18 de julho de 2018.

**Laerte Lourenço**  
Presidente

Verª. Cássia de Moraes  
1ª Secretária

Verª. Sandra Cristina dos Santos  
2ª Secretária

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



### **Não transite na contra- mão**

**Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.**

### **Utilize o equipamento de segurança**

**O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.**



## **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### **COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ALAN EDUARDO EUGENIO  
ALEF JUNIOR OLARIO CABRAL  
ALISON RIBEIRO VALES  
ANTONIO ROCHA DOS SANTOS  
BRUNO FERNANDES LOPES  
EVANDRO JOSÉ MARIANO  
FABIO JUNIOR PEREIRA SILVA  
FERNANDO CEZARIO DA SILVA  
GABRIEL CORDOVA BIGONIS  
GERALDO ANTONIO DE NADAI  
GREGORY FELIPE ANDRADE ALVES  
JADSON CARLOS DE SOUZA  
JEFERSON ALVES DE SOUSA  
JEFERSON RAMOS DE FREITAS  
JOSÉ CARLOS SABINO DE OLIVEIRA  
JOSÉ OTAVIO BIANCHINI PEREIRA  
JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO  
JULIO CESAR GALDINO DE OLIVEIRA  
JUNIO DE SOUZA  
LUAN MATEUS DA SILVA DA COSTA  
LUIS OMAR DA SILVA ALMEIDA  
LUIZ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA  
MARCOS VINICIUS DA SILVA GONÇALVES  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA  
PAULO MARQUES DA SILVA  
RENATO SANTOS DE ARAUJO  
REGINALDO EUGENIO DA SILVA  
RIVONALDO PEDRO  
ROGER TIAGO FLORENTINO  
THIAGO RIBEIRO PIRES  
VALMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
VENANCIO MARTINS DA SILVA ELIZEU  
WELIGTON ALVES JUNIOR  
WILLIAM DOS SANTOS DOMINGUES**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

APOIO:



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

# 29º ARRAIÁ DE *Santa Luzia*

**20/07**  
às 20h



**ELLEN RODRIGUES**  
POP ROCK

**21/07**  
às 20h



**LUU**

**22/07**  
às 11h



**EDUARDO  
& FABIANO**

**Domingo haverá almoço de São Cristóvão a partir das 12h**

**RUA CELESTINO SANCHES, 351, BELA VISTA, CORDEIRÓPOLIS - SP**



**SÁBADOS**  
19h - Santa Missa  
20h - Quermesse

**DOMINGOS**  
09h30 - Santa Missa  
10h30 - Manhã de Prêmios  
18h - Santa Missa  
19h - Quermesse  
MAIS INFORMAÇÕES: (19) 3546-2423

**PATROCÍNIO:**



[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)